

EMENDA À **LEI ORGÂNICA** Nº 2, DE 17 DE OUTUBRO DE 1994.



**ALTERA DISPOSITIVOS
DA **LEI ORGÂNICA** E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso V do Art. 29 da **Lei Orgânica** do Município de Araguari passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 29 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - criar e extinguir os cargos dos serviços administrativos internos, e a fixação dos respectivos vencimentos."

Art. 2º O Art. 52 da **Lei Orgânica** do Município passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 52 É da competência privativa da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das suas consignações orçamentarias.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista."

Art. 3º Fica acrescido parágrafo único ao Art. 40 do Ato das disposições gerais e Transitórias:

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos legislativos praticados no âmbito da competência privativa da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 1994.

JOAQUIM VIEIRA PEIXOTO
Presidente

JOAQUIM FARIAS DE GODOI
Vice-Presidente

SÍLVIO MANUEL DA CRUZ PÓVOA
1º Secretário

ALFREDO PASTORI NETO
2º Secretário